



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4759 DE 08 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTABELECE RESPONSABILIDADES, CRIA O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INSTITUI O CSIRT MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as boas práticas de governança digital e segurança da informação aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações públicas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º A governança instituída por este Decreto tem por finalidade:

- I – proteger as informações institucionais;
- II – garantir a continuidade dos serviços públicos digitais;
- III – assegurar a conformidade com a LGPD;
- IV – reduzir riscos cibernéticos e operacionais;
- V – fortalecer a gestão e a transparência administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD

Art. 3º O Centro de Processamento de Dados – CPD passa a ser reconhecido como unidade responsável pela gestão de Tecnologia da Informação do Município.

Compete ao CPD:

- I – administrar infraestrutura tecnológica municipal;
- II – implementar controles de segurança da informação;
- III – gerenciar acessos e identidades digitais;
- IV – manter inventário de ativos tecnológicos;
- V – monitorar sistemas e redes;
- VI – apoiar a governança digital municipal.

CAPÍTULO III

DO CSIRT MUNICIPAL

Art. 4º Fica instituído o CSIRT Municipal — Computer Security Incident Response Team, vinculado ao CPD.

Art. 5º O CSIRT Municipal será responsável por:

- I – identificar incidentes de segurança da informação;
- II – realizar análise e tratamento de riscos cibernéticos;
- III – coordenar resposta a incidentes;
- IV – registrar e documentar ocorrências de segurança;
- V – propor melhorias preventivas.

Parágrafo único. O CSIRT será composto pelos servidores lotados no CPD.

CAPÍTULO IV

DOS GESTORES DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Fica designado como Gestor de Tecnologia da Informação o servidor ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Município.

Art. 7º Fica designado como Gestor de Segurança da Informação o servidor ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Município.

Compete aos gestores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- I – coordenar políticas de segurança da informação;
- II – supervisionar controles de acesso;
- III – monitorar riscos tecnológicos;
- IV – propor normas e procedimentos de segurança.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MULTIDISCIPLINAR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação, órgão consultivo e deliberativo em matéria de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 9º O Comitê será composto por representantes dos seguintes setores:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Interna;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Centro de Processamento de Dados – CPD.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Comitê reunir-se-á periodicamente, com registro formal em atas.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 10 Ficam oficialmente instituídas no âmbito municipal:

- I – Política de Segurança da Informação;
- II – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- III – Política de Retenção de Dados Pessoais;
- IV – Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação.

§1º As políticas constituem normas obrigatórias para todos os órgãos, servidores, colaboradores e terceiros vinculados ao Município.

§2º As políticas deverão ser revisadas periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, ou sempre que necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 O Município manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da LGPD.

Art. 12 São diretrizes obrigatórias:

- I – inventário institucional de dados;
- II – classificação das informações por grau de sensibilidade;
- III – controle de acesso baseado no princípio do privilégio mínimo;
- IV – definição de prazos de retenção de dados;
- V – descarte seguro das informações;
- VI – análise de viabilidade de criptografia em dispositivos que armazenem dados sensíveis.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Todos os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos às disposições deste Decreto.

Art. 14 O CPD poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 08 de maio de 2026.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito